

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Estabelece multa administrativa pelo descumprimento das medidas temporárias impostas pelo Poder Público Municipal, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O descumprimento das medidas temporárias impostas pelo Poder Público Municipal, em razão da pandemia da COVID-19, sobretudo aquelas previstas no Decreto nº 3.337/2021, de 29 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre o cancelamento do recesso no serviço público municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro e sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Campos Gerais, e dá outras providências" implicará a imposição de multa, que poderá ser dobrada, em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata.

§1º Para as pessoas físicas, o valor da multa será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§2º Para proprietários de bares, restaurantes, chácaras, sítios, clubes e locais similares, bem como para organizadores de qualquer evento que acarrete a aglomeração de pessoas, o valor da multa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§3º A fiscalização e a autuação se darão de forma conjunta, pelos membros da fiscalização sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, os quais contarão com o auxílio da Polícia Militar, especialmente em caso de recusa do autuado em identificar-se civilmente.

Art.2º No ato de constatação será preenchido modelo específico de auto de infração, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º Os valores recolhidos pelo Município com as multas aplicadas serão revertidos em ações de combate e enfrentamento à pandemia da Covid-19.



Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 122 da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos a partir de 12 de fevereiro até 17 de fevereiro do presente ano.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 08 de fevereiro de 2021.



MIRO LÚCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2021

“Dispõe sobre a revogação dos §2º e §3º do art. 1º, do Projeto de lei nº 11/2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno no artigo 101, §5º, e a Lei Orgânica do Município de Campos Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a emenda:

Art. 1º- Com a presente emenda modificativa, ficam revogados os §2º e §3º, do art. 1º do projeto de lei nº 11/2021, e passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - “Para proprietários de bares, restaurantes, chácaras, sítios, clubes e locais similares, bem como para organizadores de qualquer evento que acarrete e aglomeração de pessoas, o valor da multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - “A fiscalização será feita primeiramente uma notificação, e posteriormente caso não houver o cumprimento, a autuação e aplicação da multa será lavrada imediatamente pelos membros da fiscalização sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, os quais contarão com o auxílio da Polícia Militar, especialmente em caso de recusa do autuado em identificar-se civilmente.”

Art. 4º - Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o projeto de lei nº11/2021, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campos Gerais, 09 de fevereiro de 2021. De autoria dos seguintes vereadores: Alex de Castro Barroso

Keila Renata dos Santos / Sávio Araújo Branquinho / Sidinei Novais Campos
Vitor Francisco de Paula / Maria Angela Ferreira Leite / Marcos de Novais / Romulo do Nascimento Júnior

Vanessa Ap. Pereira Gomes / Maria de Oliveira R. P. / Ednaldo Gilberto de Carvalho